



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.923

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1962

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR :

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS :

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

Respondendo pelo Expediente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

12-9-1962
REF. Of. Esp. 202, da A. L. E.
Prot. 01195/346

RAZÕES DE VETO TOTAL

Excelentíssimo Senhor Deputado WALMEMIR ALVES SANTANA Presidente em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado NESTA

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições constitucionais outorgadas ao Chefe do Executivo, resolvi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei número 202, de 14 de agosto de 1962, recebido no protocolo da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, em 30/8/1962.

Esclareço, no ensejo, que a atitude supra mencionada, resultou do entendimento de que o referido Projeto é contrário aos interesses do Estado.

Com efeito, Excelentíssimo Senhor Presidente, o Projeto recusado, indica profundas modificações no texto legal disciplinador do imposto sobre vendas e consignações — a lei n. 1649, de 12 de fevereiro de 1959, eis que alterando-lhe alguns artigos, ampliou com magnanimidade as isenções previstas que, como sabido, constituem a exceção da regra geral que é a tributabilidade.

O dispositivo da alínea p) do artigo 16, da lei n. 1649, que afasta da imposição tributária o papel destinado exclusivamente a impressão de jornais, periódicos e livros, bem como o comércio destes últimos que contenham obra cultural, técnico científica, didática ou literária, se aceito o Projeto, ganharia enorme elasticidade amparando outras situações e formas de atividade mercantil as quais o manto protetor da não tributação jamais poderá alcançar.

Neste passo é bom ressaltar que, salvo melhor interpretação, as teses para concurso, são isentas de tributação.

No que tange com o artigo 20, do Projeto em tela, onde se vê que o parágrafo único, do artigo 20, da Lei n. 1649, de 12 de fevereiro de 1959, passará a ser o parágrafo primeiro, apomos o nosso voto, de vez que, sendo o parágrafo de referência, apenas um, isolado como tal, estaremos, data vênua, contrariando a boa técnica legislativa se o designamos de "Parágrafo único" quando é certo, não se faz seguir de outros dispositivos complementares do artigo.

Por sua vez, o disposto pelo artigo 3.º do Projeto, "in verbis": Ficam isentos do pagamento do

imposto sobre Vendas e Consignações as transações feitas com as repartições dos Municípios, Estado e União, merece recusa, porque se admitido, veríamos a receita estadual sofrer enorme baixa em sua arrecadação, da feita que os fornecedores, a qualquer título, da União, do Estado e dos Municípios, não pagariam o imposto de transações mercantis.

Na verdade ao lado do enorme prejuízo que o Estado sofreria, porque o imposto sobre Vendas e Consignações, é o principal, do elenco tributário estadual,

seria ferir o princípio constitucional de igualdade, dispensar esse imposto nas operações feitas pelos fornecedores com as repartições da União, do Estado e dos Municípios, deixando-se aos demais o ônus da imposição, quando é certo que todo e qualquer comerciante, produtor ou industrial, include, na formação do preço da mercadoria, a taxa legal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

(a.) AURÉLIO CORRÊA DO CARMO — Governador do Estado.

LEI N. 2.658 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Cria um adicional sobre o imposto único sobre borracha e das outras vidências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criado um adicional de vinte por cento (20%) sobre o imposto único sobre a borracha, arrecadado pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Art. 2.º O adicional a que se refere o artigo anterior será recolhido semanalmente pelo Banco de Crédito da Amazônia S/A ao Banco do Estado do Pará S/A e terá a seguinte aplicação:

— 50% para crédito do Fundo Estadual de Fomento à Produção.

— 50% para crédito do Estado do Pará em conta disponível e sem juros, destinada ao aumento do capital do Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor a 1 de janeiro de 1963.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.659 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Edgar Vitorio da Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida, por venda, a Edgar Vitorio da Costa uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Anhangá, medindo oitocentos metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2208/56 da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeita as exigência regulamentares.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Rosa, 449 - Fone: 9993

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado	12,00	1 pag. de conta-	
Número avulso	10,00	bilidade uma vez	Cr\$ 6.000,00
Número atrasado		Por mais de duas (2) vezes	10% de abatimento.
Semestral	1.000,00	Por mais de cinco (5) vezes	20% de abatimento.
Anual	Cr\$ 2.000,00		
Anual	Cr\$ 2.200,00		
Semestral	1.800,00		
Estados e Municípios			
do exemplar	10,00	O centimetro por coluna	de valor de Cr\$ 50,00.
por ano			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Antonio Dias Vieira
Secretário de Obras, Terras e

Aguas

DECRETO N. 4.006 — DE 13 DE AGOSTO DE 1962

Retifica o Decreto n.º

3.863, de 7 de dezembro de 1961, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Benedito Mendes de Jesus.

O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0153/62/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, nos termos do Acórdão n.º 4.360, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n.º 3.863, de 7 de dezembro de 1961, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Benedito Mendes de Jesus, de acordo com a letra t), do art. 333, combinado com a letra b), § 1.º do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 342 e art. 350, da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, sue em conse-

quência desta retificação passará a perceber os proventos de treze mil cento e trinta e dois cruzeiros e dezesseis centavos

(Cr\$ 13.132,16) mensais, ou sejam cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 157.586,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 7 de dezembro de 1961.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.020 — DE 21 DE AGOSTO DE 1962

Retifica o Decreto n.º

3.864, de 7 de dezembro de 1961, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Irineu Frazão.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0141/62/OF/SIJ,

DECRETO:

Art. 1.º Fica reformado, nos termos do Acórdão n.º 3.347, de 19 do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o

Decreto n.º 3.864, de 7 de dezembro de 1961, que reformou, "ex-officio", o soldado pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Irineu Frazão, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) § 1.º do mesmo artigo e mais a letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei n.º 207, de 30 de dezembro de 1949, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de treze mil cento e trinta e dois cruzeiros e dezesseis centavos

(Cr\$ 13.132,16) mensais, ou sejam cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros (Cr\$ 157.586,00), anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 7 de dezembro de 1961.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
OSWALDO POJUCAN TAVARES
Governador do Estado em

exercício
Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.023 — de 6 de setembro de 1962

Aprova o Regimento Interno do Conselho

Estadual de Águas e Esgotos
O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política Estadual, e nos termos do art. 18 da Lei n.º 2.530, de 2 de Fevereiro de 1962, tendo em vista o ofício n.º 4, de 30 de Agosto de 1962, da Presidência do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

DECRETA:

Art. 1 — Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, que a este acompanha

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

O Secretário de Estado do Governo assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Secretário de Estado do Governo
Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (C. E. A. E.). BAIXADO COM DECRETO N. 4.023 DO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1962**CAPÍTULO I****Da finalidade**

Art. 1.º O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, órgão deliberativo e consultivo do Departamento de Águas e Esgotos (D. A. E.), tem por finalidade principal e imediata exercer a orientação do Departamento de Águas e Esgotos e colaborar com os órgãos respectivos da União, dos Estados e dos Municípios na solução dos problemas de Engenharia Sanitária referentes a águas e esgotos.

CAPÍTULO II**Da organização**

Art. 2.º O Conselho será integrado por nove (9) membros, todos brasileiros natos, a saber:

- um Presidente;
- um representante da Secretaria de Estado de Finanças;
- um representante da Associação Comercial do Pará;
- um representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- um representante do Conselho Regional de Engenharia e Ar-

quitetura;

f) um representante do SESP;
g) um representante da Prefeitura Municipal de Belém;

h) um representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pará

i) O Diretor Geral do D.A.E..

§ 10. O Presidente será engenheiro de reconhecida competência e idoneidade de livre escolha do Governador do Estado.

§ 20. Os demais membros do Conselho, à exceção do Diretor Geral, indicados conforme o caso, pelos Secretários de Estado, pelo Prefeito Municipal de Belém, assim como pelas respectivas e competentes chefias dos demais órgãos no mesmo representados serão nomeados pelo Governador do Estado com mandato de dois (2) anos.

Art. 30. Nas reuniões do Conselho, com permissão ou a convite do Presidente, serão admitidos a participar, sem direito a votos, os representantes das associações de classes, Diretores de Divisão do D.A.E., e outras pessoas julgadas capazes de contribuir para a elucidação de qualquer assunto de interesse do órgão.

Art. 40. O mandato dos membros do Conselho, com exceção do Diretor Geral e do Presidente, será de dois (2) anos, contados da data da respectiva posse, podendo ser renovado.

§ 10. Os membros do Conselho, excetuado o Diretor Geral, que deverá ser representado nos seus impedimentos pelo seu substituto legal, perderão o mandato se deixarem de comparecer sem causa justificada, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho.

Art. 50. O Conselho terá uma Secretaria, cujo Chefe poderá ser um dos seus membros, ao qual será concedida uma gratificação de função arbitrada pelo próprio Conselho.

Art. 60. A Secretaria, que terá Quadro próprio, caberá desobrigar-se de todos os serviços administrativos do Conselho.

Parágrafo único. O Chefe da Secretaria do Conselho será de livre escolha do Presidente.

Art. 70. Os cargos que se venham a vagar na Secretaria serão providos pelo Conselho, podendo a indicação de candidatos ser feita por qualquer dos srs. conselheiros.

Art. 80. O Chefe da Secretaria participará das reuniões do Conselho e a critério da Presidência, poderá intervir nas discussões para prestar esclarecimentos, mas não terá direito a voto.

Art. 90. Compete ao Conselho Estadual de Águas e Esgotos opinar e deliberar, por iniciativa própria ou do Diretor Geral do D. A. E., sobre:

- planos gerais de obras a serem executados pelo D.A.E., e a forma de sua execução;
- programas anuais de obras e serviços e os orçamentos anuais D.A.E., propostos pelo Diretor Geral;
- discriminação do orçamento da autarquia;
- operações financeiras para a execução de obras;
- balancete mensal, balanços e relatórios anuais do Diretor Geral, bem como a instrução dos processos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- situação econômica da autarquia, fixando políticas e medidas para a sua consolidação e equilíbrio;

g) fixação e revisão de tarifas dos serviços de águas e esgotos;

h) organização do quadro do pessoal e a fixação de seus padrões de hierarquia, competência e remuneração, sujeita à final aprovação da Assembléia Legislativa do Estado;

i) alienação e oneração dos bens do D.A.E.;

j) fixação de bases e cláusulas e contratos padrões para adjudicação de obras e serviços;

k) ante-projeto-de-lei de iniciativa do Governo do Estado e que visem matéria pertinente às atividades do D.A.E.;

l) a regulamentação da Lei n. 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, que cria o Departamento de Águas e Esgotos e dá outras providências;

m) os quadros de pessoal contratado e mensalista e as tabelas numéricas dos diaristas para os diversos serviços;

n) remuneração, adicionais ou vantagens ao pessoal do D.A.E., nos termos da legislação em vigor;

o) realiação de convênios com outros Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, para o exercício, por sua conta e delegação de suas atribuições no território do Estado;

p) a aprovação dos projetos e orçamentos de obras do D.A.E. superiores a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), podendo delegar essa competência ao Diretor Geral, em se tratando de projeto e obras de valor orçado até Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

q) recursos de concorrentes a serviços ou obras quando for alegada inobservância das normas reguladoras dos concursos para adjudicação;

r) dúvidas de interpretação por consequentes de omissão da Lei n. 2.500 de 2/2/1962.

DO PRESIDENTE DO C.E.A.E.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho incumbe:

a) convocar, iniciar, presidir e encerrar as sessões do Conselho;

b) determinar e tornar conhecida a Ordem do Dia das sessões;

c) manter a ordem nos trabalhos das sessões, usando dos meios que para isso forem necessários;

d) resolver todas as dúvidas relativas ao Regimento, que aparecerem durante as reuniões;

e) designar relatores para as matérias em estudo;

f) conceder a palavra aos membros do Conselho, nos momentos oportunos, negando-a aos que pedirem sem direito;

g) advertir o orador quando se desviar da matéria em debate, ou quando usar de expressões des cortezes, cassando-lhe a palavra se não for atendido;

h) chamar a atenção do orador ao terminar o tempo de expediente e da Ordem do Dia, ou daquele em que lhe é permitido falar;

i) proferir o voto de qualidade no caso do parágrafo único, do art. 29 do presente Regimento;

j) assinar com o Secretário as Atas das sessões do Conselho;

k) despachar o expediente do Conselho e corresponder-se sobre os assuntos atribuídos ao Conselho, assinando a correspondência ou autorizando o Secretário a fazê-lo em seu nome;

l) elaborar anualmente o Relatório dos trabalhos do Conselho encaminhando-o ao Governador do Estado;

m) cumprir e fazer cumprir as

deliberações do Conselho, marcando prazo necessário para esse fim, desde que não esteja ele fixado em lei ou previsto em tais deliberações;

n) rubricar todos os livros da Secretaria ou delegar essa atribuição ao Chefe da Secretaria;

o) ordenar a remessa aos interessados de informações sobre o andamento dos processos;

p) solicitar a designação do substituto, no caso de impedimento por mais de sessenta (60) dias de algum dos Conselheiros;

q) representar o Conselho nos atos oficiais e solenidades públicas, quando não tenham sido nomeadas comissões especiais;

Parágrafo único. O Presidente do Conselho não terá encargo de relator.

Art. 11. No caso de impedimento ou falta do Presidente, o Conselho reunir-se-á convocado pelo Diretor Geral do D.A.E. e sob a presidência de um dos seus membros presentes à reunião, eleito pelos seus pares, por maioria relativa de votos.

Dos Membros do C. E. A. E.

Art. 12. Aos membros do Conselho incumbe:

a) ser assíduo às reuniões do Conselho, justificando as suas faltas;

b) fazer os relatórios dentro do prazo fixado pelo Presidente, quando designados relatores e apresentá-los em sessão, com os seus votos, fundamentados para esclarecimentos do processo;

c) justificar os seus votos, sempre que julgarem convenientes;

d) propor, discutir e votar qualquer assunto da competência do Conselho, nos termos do presente Regimento;

e) desempenhar os cargos de que forem incumbidas pelo Presidente;

f) exercer quaisquer outras atribuições que lhe venham a ser conferidas em lei ou regulamentos;

g) comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho, a sua ausência, quando tiverem de ausentar-se por mais de trinta (30) dias.

Art. 13. Os membros do Conselho farão jus a título de pró-labore, à remuneração variável, por sessão a que comparecerem, através de jeton a ser fixado por decreto do Poder Executivo.

Do Chefe da Secretaria do C. E. A. E.

Art. 14. Ao Chefe da Secretaria do Conselho compete:

a) assistir às sessões do Conselho;

b) redigir e ler as Atas das sessões;

c) ler o expediente e qualquer outra matéria que lhe seja determinada, constante da Ordem do Dia;

d) assinar ofícios quando para isso designado pelo Presidente;

e) redigir os debates das sessões, Resoluções e outros documentos que lhes sejam indicados;

f) encaminhar o expediente da Secretaria;

g) encerrar o livro de presença das reuniões;

h) comunicar ao Presidente a extinção do prazo concedido aos relatores para a apresentação de pareceres;

i) fazer chegar às mãos dos relatores as matérias distribuídas pelo Presidente;

j) dirigir e orientar o pessoal da Secretaria.

Da Secretaria do C. E. A. E.

Art. 15. Compete à Secretaria:

a) receber e protocolar rigorosamente pelo ordem de entrada

b) trazer rigorosamente em dia

o expediente propondo que se lhe agregue um ou mais funcionários ou servidores para dar maior eficiência ao rápido andamento, quando isso se torne necessário;

c) preparar a correspondência, inclusive comunicações à imprensa, sob a orientação do Presidente;

d) fornecer ao Conselho os elementos necessários ao funcionamento das sessões;

e) organizar o Arquivo;

f) organizar mensalmente o extrato do Livro de Presença dos Conselheiros, a fim de ser encaminhado ao órgão competente, para os devidos fins.

CAPÍTULO IV Das sessões

Art. 16. O Conselho funcionará em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As sessões ordinárias realizar-se-ão uma vez por semana, de preferência às sexta-feiras, às 20 horas, na sala de sessões do Conselho, do Departamento de Águas e Esgotos.

§ 2.º As sessões extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pelo Presidente, por solicitação justificada de cinco membros do Conselho, ou do Diretor Geral do D. A. E.

§ 3.º As sessões extraordinárias só serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

§ 4.º Nas reuniões extraordinárias, além do assunto especial para o qual sejam as mesmas convocadas, poderá ser tratado qualquer outro, a critério dos Conselheiros.

Art. 17. Por solicitação do Presidente, às sessões do Conselho poderá comparecer um advogado da Procuradoria Judicial do Departamento de Águas e Esgotos, a fim de orientar sobre matéria Jurídica que possa esclarecer os debates.

Art. 18. O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Conselheiro que se retirar sem motivo justificado, prejudicando o "quorum" necessário para que o Conselho delibere, perderá o "jeton" previsto em lei. Dando-se esse fato, deve o mesmo ser consignado em ata.

Art. 19. Será observada nas sessões do Conselho a seguinte ordem:

a) abertura da sessão;

b) verificação do número de presentes;

c) leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

d) leitura do expediente;

e) palavra aos Conselheiros;

f) leitura da Ordem do Dia;

g) leitura, discussão e votação dos relatórios ou pareceres emitidos;

h) discussão e votação de propostas e sugestões relativas a quaisquer assuntos que se relacionem com as atribuições do Conselho;

i) designação de relatores

Parágrafo único. A juízo do Conselho, haverá preferência para a matéria urgente.

Art. 20. Das sessões do Conselho lavra-se-ão atas que, salvo quanto aos assuntos de caráter sigiloso, a critério do Presidente, podendo ser publicadas por extenso, ou em súmula, no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Parágrafo único. As atas conterão com clareza tudo quanto seja passado na sessão e, uma vez aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Chefe da Secretaria.

Art. 21. As deliberações do Con-

selho sobre matéria das alíneas a) — b) — d) — e) — g) — h) — i) e k) do art. 7.º da Lei n. 2500 de 2 de Fevereiro de 1962, serão imediata e obrigatoriamente submetidas ao Governador do Estado devidamente informadas, para a decisão final.

§ 1.º Ter-se-ão por aprovadas, as deliberações do Conselho, desde que o Governador do Estado não as veto ou devolva à decisão, exceto às relativas à alínea h), do art. 7.º, que estão sujeitas à final aprovação da Assembléia Legislativa do Estado.

§ 2.º O Diretor Geral do D. A. E. não terá direito a voto nas deliberações a que se refere a alínea e), do art. 7.º da Lei n. 2500 de 2 de Fevereiro de 1962.

CAPÍTULO V

Da ordem dos trabalhos

Art. 22. No dia e hora designados, havendo "quorum", o Presidente declarará aberta a sessão.

Art. 23. No início dos trabalhos, o Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior, que, a seguir, será posta em discussão e votação.

Art. 24. Os trabalhos proseguirão com a leitura do expediente que irá sendo despachado pelo Presidente.

Parágrafo único. As objeções contra os despachos do Presidente devem ser fundamentadas e consideradas pelo Conselho.

Art. 25. A matéria submetida ao Conselho será distribuída pelo Presidente aos membros do Conselho, atendendo tanto quanto possível à especialização dos mesmos.

Parágrafo único. Se o relator designado declarar-se suspeito ou impedido para conhecer da matéria, o Presidente dar-se-lhe-á substituto.

Art. 26. Encerrando o expediente, o Presidente oferecerá a palavra a qualquer dos membros do Conselho que a poderá usar para tratar de assuntos ligados às atribuições do Conselho.

§ 1.º A duração dos debates, na hipótese deste artigo, será de trinta (30) minutos, prorrogável a critério do Presidente.

§ 2.º Se algum dos Conselheiros propuser qualquer medida que exija ser concretizada mediante Resolução do Conselho, o assunto, a critério dos Conselheiros, poderá ser objeto da Ordem do Dia dessa sessão ou da que se seguir, devendo, porém, nesta última hipótese, ser a medida proposta apresentada pelo autor da mesma num projeto de Resolução com a respectiva exposição de motivos.

Art. 27. Findo o exame dos assuntos de que trata o artigo anterior, o Conselho passará a decidir sobre a matéria que for objeto da Ordem do Dia.

Art. 28. Apresentado o parecer, o relator prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados e, em seguida, o Presidente abrirá a discussão, dando a palavra ao membro do Conselho que a solicitar.

§ 1.º O uso da palavra pelos membros do Conselho só será permitido por duas vezes, sobre o mesmo assunto, sendo-lhe concedidos para isso, quinze (15) minutos por vez. O relator, todavia, falará tantas vezes quantas forem necessárias para sustentação do seu parecer.

§ 2.º Qualquer membro do Conselho poderá pedir vista do processo em discussão, devolvendo-o, porém, na sessão seguinte.

Art. 29. Encerrada a discussão, o Presidente apurará os votos e

procederá o resultado.

§ 1.º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria relativa de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2.º Nos casos em que houver urgência ou se tratar de assunto ou já resolvido anteriormente, o Conselho, por proposta do Presidente, poderá tomar deliberação dispensando a designação do relator.

Art. 30. O relator redigirá a Resolução do Conselho de acordo com o voto da maioria e a apresentará, sempre que possível, na sessão seguinte, para aprovação e assinatura do Presidente e dos demais membros do Conselho.

§ 1.º Os membros do Conselho que forem vencidos poderão oferecer declaração de voto escrita, a qual será anexada à Resolução.

§ 2.º Se o relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir na Redação da Resolução do Conselho. Igual medida será adotada se até a sessão ordinária seguinte o relator, sem motivo justificado, a juízo do Conselho, não oferecer a redação definitiva.

§ 3.º A Resolução tomada e a ser redigida na mesma sessão em que foi apresentada a proposta que a determinou, se-lo-á pelo autor da proposta se esta não sofrer modificações durante a discussão e pelo Secretário em caso contrário.

Art. 31. Qualquer Resolução do Conselho deverá figurar por extenso na data da sessão em que foi aprovada.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 32. O Conselho terá seu orçamento próprio de conformidade com a dotação a si consignada no orçamento anual do D. A. E.

Art. 33. Aos membros do Conselho será atribuída uma representação de função a ser fixada anualmente por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A representação de função atribuída ao Presidente será o dobro daquela atribuída aos demais Conselheiros.

Art. 34. Durante o exercício de 1962 a Secretaria do Conselho poderá ser organizada com os funcionários do D. A. E. requisitados pelo Presidente ao Diretor Geral.

Parágrafo único. Aos funcionários assim requisitados será atribuída uma gratificação de função, arbitrada pelo Conselho.

Art. 35. As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho durante o exercício de 1962 correrão à conta do crédito especial a que se refere o art. 16, da Lei n. 2500, de 2 de Fevereiro de 1962.

Art. 36. O Conselho poderá se fazer representar em Congresso, Seminários ou quaisquer outras reuniões de caráter técnico especializado, de interesse do D. A. E.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, por maioria absoluta de seus membros.

Belém,

(aa) Engenheiro AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA — Presidente.

Engenheiro : EDMUNDO SAMPAIO CABEPA — Conselheiro

Engenheiro : ALIRIO CEZAR DE OLIVEIRA — Conselheiro

Engenheiro : DILTON MELO LEITE — Conselheiro.

Engenheiro : AUGUSTO JARTE DA SILVA PEREIRA — Conselheiro.

Dra. JACY NAZARETH PINA

— Conselheiro.

Sr. ZEFERINO FERREIRA DA SILVA — Conselheiro.

Sr. EXPEDITO LOBATO FERREIRAS — Conselheiro.

Sr. CARLOS BENEDITO CUNHA DE MENEZES — Conselheiro.

DECRETO N. 4024 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1962

Fixa a Representação e o "jeton" dos Membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará, de acordo com o que prescreve o art. 80, da Lei n. 2500, de 2 de fevereiro de 1962 e o art. 33, do Regulamento Interno do Conselho Estadual de Águas e Esgotos,

DECRETA :

Art. 1.º Fica estabelecida em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a representação mensal dos membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos e, em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) o "jeton" por sessão a que comparecerem.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de setembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Dr. Irineu Benedito Bentes Lobato Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1962**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Olímpio da Costa Rodrigues para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Barcarena, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Raimundo Martins Viana Secretário de Estado do Governo e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Manoel Tavares de Moraes para exercer o cargo que se acha vago de 2.º Suplente de Pretor em Barcarena, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Raimundo Martins Viana Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Benedito Euzébio da Trindade Lobato para exercer a função de Juiz de Paz em Itupanema, município de Barcarena, sub-distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Raimundo Martins Viana Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 56, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Luiz Ramos Siqueira para exercer a função de Juiz de Paz em Aicará, município de Barcarena, sub-distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Raimundo Martins Viana Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A de 18 de março de 1961 (Código Judiciário) Raimundo Ferreira Lemos para exercer o cargo, que se acha vago de 1.º Suplente de Pretor em Itupiranga, sede do município do mesmo nome, distrito judiciário da Comarca de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Raimundo Martins Viana Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a Agostinho Pereira Nery dos Santos, soldado n. 07-001-47, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17-3-50 a 17-3-60.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Raimundo Martins Viana Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a Manoel Francisco da Silva, cabo 07-001-78, servindo na 2.ª Companhia do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de ... 5-5-49 a 5-5-59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Raimundo Martins Viana Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 a Geraldo Ferreira de Souza soldado 07-001-43, servindo no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8-9-49 a 8-9-59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado, em
Raimundo Martins Viana Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1962

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 245, alínea h), da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, a Emanuel Nascimento Gomes de Jesus, cabo 07-001-21, servindo na Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de ... 9-9-38 a 9-9-48.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.
AURELIO CORRÊA DO CARMO Governador do Estado
Raimundo Martins Viana Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28-8-62.

Ofícios :
N. 26, da Prefeitura Municipal de Barcarena, sobre a nomeação de Waldemar Mesquita Vale, para o cargo de comissário de local. — Autorizo.

—N. 27, da Prefeitura Municipal de Barcarena, sobre a nomeação para os cargos de 1.º e 2.º suplente de Pretor, no lugar Aicará. — Autorizo.

—N. 28, da Prefeitura Municipal de Barcarena, sobre as nomeações para os cargos de 1.º e 2.º suplente de Pretor de Itupanema. — Autorizo.

—N. 29, da Prefeitura Municipal de Barcarena sobre as nomeações para os cargos de 1.º e 2.º suplente de Pretor, local. — Autorizo.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28-8-62.

Ofícios :
N. 236, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 081, de Sarah Pereira Costa, pedindo equiparação. — Chamo o processo a ordem, para que o Expediente de ciência a interessada da manifestação da Consultoria Geral do Estado.

—N. 20, do Departamento de Receita da S.E.F., anexo a petição n. 0356, de Renato Estanislau Garcia, funcionário, pedindo efetividade. — Retorne ao Expediente. O requerido pela Consultoria Geral não foi atendido em sua totalidade, faltando assim a) prova de sua admissão para o cargo de Conduto, em 24-8-48; b) prova de sua readmissão, 1-7-56.

—N. 510, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0528, de Francisca Lima Sarmiento, pedindo gratificação de adi-

cional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

— N. 260, da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento da S.ª R.M., solicitando informações. — Solicite-se ao ilustrado Presidente do Conselho Regional de Trânsito.

— N. 231, da Inspeção Regional de Defesa S. Animal sobre o pagamento dos encarregados dos Postos de Vigilância Sanitária Animal. — Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Finanças com a solicitação desta S.J.J. no sentido de ser esclarecido quanto a possibilidade de atendimento ou não da solicitação em tela.

Telegrama:

N. 47, de José Saraiva Macedo — Santarém. — Acusar o recebimento. — Encaminhe-se ao sr. Secretário de Seg. Pública.

Petições:

0150 — José Monteiro de Moraes, 2.º sargento reformado da P.M.E., pedindo pagamento de diferença de proventos. — Retorne a Consultoria Geral do Estado.

0266 — Demócrito Rodrigues de Noronha, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, anexo a petição n. 039, pedindo efetividade e adicional por tempo de serviço. — Ao D.S.P. para, na forma do requerimento da Consultoria Geral do Estado, anexar ao presente expediente o relacionado com a contagem de tempo do interessado.

0325 — Sebastião dos Santos,

2.º sargento reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0425 — Estelito Ramos, 1.º tenente da reserva remunerada da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0435 — Francisco Bezerra da Silva, guarda civil, pedindo equiparação. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0445 — Eduardo Passos Ribeiro, sub-inspetor da Guarda Civil, pedindo licença especial. — Vá a Consultoria Geral do Estado, para a manifestação.

0515 — Rui Gladiston dos Santos, outros funcionários da Prefeitura Municipal de Benevides, pedem providências. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0659 — José Fernandes Campos, cabo reformado da P.M.E., pedindo pagamento de diferença de proventos. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0660 — Manoel Angelo de Oliveira Filho, 1.º tenente da reserva remunerada da P. M. E., requerendo diferença de proventos. — Diga a Ilustrada Consultoria Geral do Estado.

0780 — A Arquidiocese de Belém do Pará, requer título gratuito do lote de terras situado no município de Amanindêua. — Ao Expediente para a elaboração da Mensagem, na forma do respeitável despacho supra.

Pará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obrigase a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, não fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas Ordinárias: Verba 2.0.00—Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.3.00—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, com o plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 66, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.400, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.566, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Pará; 8 — Departamento de Ação Social e Educacional da Prelazia de Marajó — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das reportâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 1.546/62

Convênio n. 90/62

Térmo de Contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Departamento de Ação Social e Educacional, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Marajó, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pela sua Procuradora, Senhora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições dessa Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigo-

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Miguel Rommié

Pe. Frei Tadeu Prost, O.F.M.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Marajó, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada ao Departamento de Ação Social e Educacional, a cargo da re-

ferida Prelazia

"ESCOLA PRIMÁRIA PAROQUIAL DE SOURE"		
I—Uniformes Escolares		
20 mts. Brim	200,00	4.000,00
30 mts. Tricoline	200,00	6.000,00
"ESCOLA PRIMÁRIA PAROQUIAL DE SALVATERRA"		
I—Uniformes Escolares		
50 mts. Mescla	160,00	8.000,00
20 mts. Brim	200,00	4.000,00
"ESCOLA PRIMÁRIA PAROQUIAL DE BREVES"		
I—Uniformes Escolares		
50 mts. Mescla	160,00	8.000,00
20 mts. Brim	200,00	4.000,00
"ESCOLA PRIMÁRIA PAROQUIAL DE AFUA"		
I—Uniformes Escolares		
50 mts. Mescla	160,00	8.000,00
20 mts. Brim	200,00	4.000,00
"INSTITUTO STELA MARIS"		
I—Equipamento		
1 Jeep		760.000,00
II—Uniformes Escolares e Material de Trabalho		
50 mts. Tricoline	200,00	10.000,00
50 mts. Mescla	160,00	8.000,00
50 mts. Brim	200,00	10.000,00
III—Manutenção		
5 Sacas de Feijão	5.800,00	29.000,00
5 Sacas de Arroz	3.000,00	15.000,00
5 Sacas de Açúcar	2.500,00	12.500,00
IV—Pessoal		
2 Gratificação de professoras ..	30.000,00	60.000,00
Eventuais e Transporte		49.500,00
TOTAL	Cr\$	1.000.000,00

PROCESSO N. 1.855/62

Convênio n. 82/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada às Obras Educacionais da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nossa Senhora da Conceição do Araguaia, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pela sua Procuradora, Sra. Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08, SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00—Transferências—Consignações: 2.2.00—Dispositivos Constitucionais; 2.2.03—Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 11 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A). 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 15 — Pará; 9 — Obras Educacionais da Prelazia de N. S. da Conceição do Araguaia — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas

às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Frei Tadeu Prost, O.F.M.

Miguel Ronmié

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Nossa Senhora da Conceição de Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962 e destinada às Obras Educacionais da referida Prelazia

Para a "Escola D. Sebastião Tomaz"

I—EQUIPAMENTO

2 Quadros negros	2.000,00	4.000,00
1 Bureau	12.000,00	12.000,00
25 Carteiras individuais	3.000,00	75.000,00
25 Bancos	500,00	12.500,00
2 Armários	8.000,00	16.000,00
2 Estrados	1.500,00	3.000,00

II—PESSOAL

2 Professoras	3.000,00	72.000,00
---------------------	----------	-----------

Para a "Escola Paroquial Sagrado

Coração de Jesus"

I—EQUIPAMENTO

40 Carteiras individuais	3.500,00	140.000,00
--------------------------------	----------	------------

Para a "Escola S. José"

I—EQUIPAMENTO

10 Carteiras individuais	1.500,00	15.000,00
100 Cartilhas	20,00	2.000,00
10 Dúzias de lápis	300,00	3.000,00
2 Bureau	10.000,00	20.000,00

Para a "Escola D. Sebastião em Marabá"

I—EQUIPAMENTO

10 Carteiras individuais	3.000,00	30.000,00
2 Mesas (1,20 x 60)	1.000,00	2.000,00
1 Quadro negro	1.000,00	1.000,00
10 Resmas de papel	1.000,00	10.000,00

II—MANUTENÇÃO

20 Caixas de leite "ninho" ...	2.500,00	50.000,00
--------------------------------	----------	-----------

III—PESSOAL

1 Professora	7.000,00	7.000,00
--------------------	----------	----------

Para a "Escola Marista em Marabá"

I—EQUIPAMENTO

100 Carteiras individuais	4.000,00	400.000,00
---------------------------------	----------	------------

Para a "Escola São Pedro, no Povoado

Bôa Sorte"

I—EQUIPAMENTO

30 Carteiras	2.000,00	60.000,00
2 Quadros negros	1.500,00	3.000,00
2 Bureau	1.000,00	2.000,00
2 Estrados	1.000,00	2.000,00
15 Giz	50,00	750,00
100 Borrachas	5,00	500,00
100 Réguas	10,00	1.000,00
200 Lápis	5,00	1.000,00
50 Lápis de côr (caixa)	50,00	2.500,00
500 Cadernos	20,00	1.000,00
1 Lata de tinta	600,00	600,00
200 Livros escolares	120,00	24.000,00
EVENTUAIS		27.150,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

PROCESSO N. 2.260/62

Convênio n. 84/62

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1962, destinada às obras Educacionais e Assistenciais, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Chefe do Gabinete no exercício da Superintendência, Senhor Rodolfo Chermont e a segunda pelo seu Procurador, Padre Lisbino Garcia do Cármo, o identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual, se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). A recusa do registro, pelo Tri-

bunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08, SPVEA; **DESPESAS ORDINÁRIAS:** Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 04 — Amazonas; 5 — Obras Educacionais e Assistenciais, Prelazia do Alto Solimões — Cr\$ 1.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas

às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1962.

RODOLFO CHERMONT

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Pe. Lisbino Garcia do Carmo

Miguel Rommié

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Alto-Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o Exercício de 1962, e destinada às Obras Educacionais e Assistenciais, a cargo da referida Prelazia

DISCRIMINAÇÃO	Q	U	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
Para Escola Primária em Benjamin Constant				
I—MANUTENÇÃO				
Feijão	15	sacos	6.200,00	91.500,00
Arroz	30	"	3.300,00	99.000,00
Açúcar	10	"	3.000,00	60.000,00
Xarque	100	quilos	350,00	35.000,00
Pirarucú	200	"	115,00	23.000,00
Banha	5	caixas	7.000,00	35.000,00
Carne de Cai	5	"	4.500,00	22.500,00
Salsichas T. V.	10	"	4.000,00	40.000,00
Corned-beef "Anglo" ..	10	"	4.900,00	49.000,00
Sabão "Tuchau"	10	"	3.085,00	30.850,00
Para Escola S. Cristovão em Amaturá				
I—MANUTENÇÃO				
Feijão	15	sacos	6.200,00	91.500,00
Arroz	20	"	3.300,00	66.000,00
Açúcar	20	"	3.000,00	60.000,00
Xarque	100	quilos	350,00	35.000,00
Pirarucú	200	"	115,00	23.000,00
Banha	5	caixas	7.000,00	35.000,00

Carne de Caí	5	"	4.500,00	22.500,00
Carne Santonense	10	"	4.500,00	45.000,00
Sabão "Tuchaua"	15	"	3.085,00	46.272,00
Maizena	10	"	1.400,00	14.000,00
Leite Ninho	10	"	4.800,00	48.000,00
II—EVENTUAIS				
TOTAL				1.000.000,00

TITULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. Pedro Marinho de Oliveira & Filhos, estabelecido no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, conforme guia exp. ao D. Receita, em 29-8-62, medindo, conforme verificação "in-loco", "frente para o Igarapé "Pataua", confinando pelo lado de baixo com o lugar denominado "Major Sabino", pelo lado de cima com o lugar "Cachoeirinha", antigamente registrado com a denominação de "Pau Preto", e fundos com a colocação "Maroto", inclusive Tem quatro mil cento e dezoito hectares (4.118) e é projetado em direção aos fundos do primitivo aforamento da referida firma", que é aforado tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, no Processo n. 2211/62 da S.O. Terras e Águas.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e dois (1962) sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor Pedro Marinho de Oliveira & Filhos, brasileiro, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devi-

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

damente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado nos seguintes termos: — "Defiro pago o que é devido às terras. a) **Aurélio do Carmo**. Em, 27-8-62.

Em observância, enfim a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. **SEGUNDA** — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. **TERCEIRA** — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. **QUARTA** — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo ou qualquer embaraço a quantidade precisa

do terreno. **QUINTA** — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltár o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

(aa) **Aurélio do Carmo**, Governador. P.p. **Nessima Simão Tuma**.

Testemunhas:

(aa) **Angelo Monteiro e Izabel Almeida**.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e nove dias de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, **Nahirza Almeida**.

Visto: — (a) **Péricles Guedes** — Procurador Fiscal.

(Ext. — Dia 14/9/62).

TITULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina a Sra. Antônia Iaghy Salame, brasileira, casada, estabelecida no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de 0,30 de centavo, do terreno próprio para castanha, conforme guia exp. ao D.R. em, 29-8-62, medindo, conforme verificação "in-loco", "frente para a margem direita do Rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com a colocação "Bela Vista", pelo lado de cima subindo até onde encontrar a linha demarcatória de Francisco Moraes Teixeira, medindo

do 2.800 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, que lhe é aforado tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado no processo n. 2.210 — 234/62.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e dois (1962) sexagésimo da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu a Senhora Antônia Iaghy Salame, brasileira, casada, residente no Município de Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição *ipsis literis*; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. "Despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, nos seguintes termos: Defiro pago as taxas, impostos e emolumentos. (a) **Aurélio Corrêa do Carmo**, Governador do Estado.

Em observância, enfim a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições: **PRIMEIRA** — Pagar êle, enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10 % sobre o valor da

transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem extrepto ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza Rodrigues de Almeida.

(aa) Aurélio do Carmo, Governador. P.p. Nessima Simão Tama.

Testemunhas:

(aa) Angelo Monteiro e Izabel Almeida.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos vinte e nove dias de agosto de mil novecentos e sessenta e dois. Eu, Nahirza Almeida.

Visto: — (a) Péricles Guedes — Procurador Fiscal.
(Ext. — Dia 14/9/62).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alexandre José Francês, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com

as seguintes indicações e limites:

Fica no lugar denominado Cagrincho, situado à margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo, com o igarapé Arumateuazinho, lado de cima com a propriedade denominada Conceição, de herdeiros de Camilo Nery Torres, fundos com terras devolutas do Estado, frente com o referido rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5349 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otavia Gomes Pereira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita, E. de Ferro Tocantins, limitando-se da placa 44 a placa 45, lado de baixo, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, e frente com a referida Estrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5350 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco Aires de Figueiredo, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da E. de Ferro Tocantins, a começar da placa 40 a placa 41, limitando-se, lado de baixo, com terras requeridas por Marcelino Alves, lado de cima, com terras devolutas do Estado, e frente, com a referida Estrada, fundos com a margem esquerda do rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5351 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedito Pompeu Mendes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita, da Estrada de Ferro Tocantins, iniciando da placa 7 a placa 8, limitando-se lado de baixo com terras requeridas por Antonio Mesquita Fernandes, lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, frente com a referida estrada de Ferro Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5352 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Expedita Mendes da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 3000 metros de frente e 12000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da estrada de ferro Tocantins, a começar da placa 27 a placa 30 da referida estrada, limitando-se pelos lados, direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a citada estrada de Ferro Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5353 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcelino Alves da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí, e 16o. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da Estrada de Ferro Tocantins, a iniciar da placa 38 a placa 40, limitando-se pelo lado de cima com terras de Francisco Aires de Figueiredo lado de baixo com Raimundo Batista, frente com a referida estrada e fundos com o rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5354 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Estumano Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Central 4a. légua, fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, fazendo frente com o travessão de fundos da área requerida por Hairton Santos Lôbo, lado de cima, de baixo, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(T. 5255 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dinamérica Manias Tocantins, nos termos do art. 7. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6o. Comarca 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 1.450 metros

de frente e 4000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a margem direita da Estrada de Ferro Tocantins, iniciando da placa do quilômetro 9, parte de baixo até a parte de cima com o igarapé Caripé, fazendo fundos, para terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5356 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hairton Santos Lôbo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Central — 3a. légua, fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, fazendo frente para o travessão de fundos da área requerida por Enoque Ferreira de Souza e Elias Ferreira de Souza, lado de baixo, cima e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5357 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laercio Pontes Francês, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo com o igarapé Arumateua, lado de cima com o igarapé das armas fundos com terras devolutas do Estado e frente com o referido rio Tocantins.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele

município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5358 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sonia Pontes Francês, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado na margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se lado de cima com o igarapé Ararã, lado de baixo, com o igarapé das armas, frente com o referido rio Tocantins e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5359 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Batista, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 3000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem esquerda da E. de Ferro de Tocantins, no Km. 38, limitando-se pelo lado direito, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a referida Estrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5360 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ana Pontes Francês, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo,

9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 6000 metros de frente e 6000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

2a. Légua do lugar denominado Caganço, limitando-se digo, fica situado à margem esquerda do rio Tocantins, limitando-se pelo lado de baixo, com o igarapé Arumateuazinho, lado de cima com a propriedade denominada Conceição de herdeiros de Camilo Nery Torres e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5361 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jamil Francisca de Oliveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 11a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Vizeu e 84o. Distrito, medindo 500 metros de frente e 600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Estrada Santo Antonio, lado direito, com a Estrada Fernandes Belo, lado esquerdo com a Estrada Braço-Verde e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5362 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aureliana da Silva Miranda, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 1a. Comarca, 1o. Termo, 1o. Município de Abaetetuba e distrito, medindo 250 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem esquerda da Rodovia General Moura Carvalho, limitando-se pela frente com terras de José de Souza Santos, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com Leandro Tomé de Miranda e fundos com quem de direito. Fica situado no quilômetro 8.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5363 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Percília Teixeira Fernandes, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca de Obidos, 75o. Termo, 75o. Município de Oriximiná e 196o. Distrito, medindo 62 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com o Lago Aimí, lado direito, com herdeiros de João Pereira da Trindade, lado esquerdo com o terreno de Francisco de Figueiredo Tavares e pelos fundos com a linha de demarcação do terreno Agereua, de herdeiros de João Guerreiro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5364 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Gertrudes Mamede da Silva, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 27a. Comarca de Obidos, 75o. Termo, 75o. Município de Oriximiná e 196o. Distrito, medindo 320 metros de frente e 1000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pelo lado de baixo, com terras pertencentes a Francisco Rodrigues, lado de cima e fundos com terras devolutas pertencentes ao Patrimônio do Estado. Fica situado no lugar Lago Itaperurú.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(T. 5365 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Neonilia da Costa Roldão, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6a. Comarca, 9o. Termo, 9o. Município de Tucuruí e 16o. Distrito, medindo 2000 metros de frente e 6000 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado direito, com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com Arlindo Rodrigues, fazendo frente com o rio Tocantins, e demais lados com terras devolutas ou de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Tucuruí.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 5366 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Elcio Edeltrudes Costa Bastos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 30a. Comarca, 78o. Termo, 78o. Município de Soure e 211o. Distrito, medindo 1000 metros de frente e 2000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Baía do Marajó, lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado, lado direito, com a margem esquerda do Igarapé Cruaná.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Soure.

3a. Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 12 de setembro de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 5367 — 14, 24/9 e 4/10/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Cipriano Sabino de Oliveira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24ª Comarca, 66º Termo, 66º Município de Prainha, 175º Distrito, medindo 1.400 metros de frente e 1.400 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente à margem do rio Amazonas, pelo lado direito com terras de Wilson Ribeiro, pelo lado esquerdo com terras do Estado ocupadas por

Laurinho de tal e pelos fundos com o Igarapé dos Bótos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

T.—5317—4, 14 e 24/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Sebastião dos Santos Magno, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24ª Comarca, 66º Termo, 66º Município de Prainha, 175º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Situada na Ilha Itanduba, digo ilha do Sebastião, com frente para o rio Amazonas e pelos lados direito e esquerdo; e pelos fundos com o paranã da Florianiana.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 5 de junho de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

T.—5318—4, 14 e 24/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Francisco Paulo Viggiano, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1ª Comarca, 1º Termo, 1º Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, para onde faz frente, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com José Saturnino de Melo, lado esquerdo, com Veridiano Góes Teixeira e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 31 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

T.—5319—4, 14 e 24/9/62)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que Dulcinea Ferreira Viggiano, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1ª Comarca, 1º Termo, 1º Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.000 ditos de

fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, limitando-se pela frente, com terras de Francisco Paulo Viggiano, lado direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 31 de agosto de 1962.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T.—5320—4, 14 e 24/9/62)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Medição e Discriminação Francisco Xavier Diniz, agrimensor, etc.

Faz público pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 86, de 10 de setembro de 1962, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para proceder a medição e discriminação do lote de terras devolutas, situado no bairro de Marambaia, no município de Belém pertencente a

Nirlando de Moraes Ferreira tem marcado o dia 27 de setembro do corrente ano, às 8:00 horas, na casa do discriminante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e discriminar, limita-se pela frente com a Estrada do Fio, entre as Travessas Tavares Bastos e Sacramento, e pelos fundos com quem de direito, medindo 17:50 metros de frente por 70,00 de fundos.

Pelo presente edital, convida e cita os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar, acima mencionados, afim de assistirem o início dos trabalhos e se quiserem, alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos.

E, para que não alegue ignorância, mandou passar o presente edital que, será por cópia publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixada no Comissariado de Polícia em Marambaia e na casa do discriminante.

Eu, Durval Diniz, escrivão ad-hoc, lavrei o presente edital, nesta cidade de Belém, aos 11 de setembro de 1962.

(T. 5348 — 13 e 27/9/62)

— ANUNCIOS —**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

— Agência de Belém —
EDITAL

Pelo presente edital, fica intimada a firma proprietária de 477 (quatrocentas e setenta e sete) sacas de café, apreendidas na localidade denominada como Bôca do Muaná na Baía de Marapatá-a bordo do Barco São Raimundo, a apresentar defesa escrita que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste e entregue à esta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao Auto de Infração e Apreensão, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 13 de setembro de 1962.

José de Araújo Pereira
Agente
(Ext. — Dias 14, 15 e 18/9/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

— Agência de Belém —
EDITAL

Pelo presente edital, fica intimada a firma proprietária de 80 (oitenta) sacas de café, apreendidas na residência do sr. José Meireles, localizada na ilha Tem-Tem, município de Cametá, a apresentar defesa que tiver, no prazo de 15

(quinze) dias a contar da data da publicação deste e entregue nesta Agência, à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao Auto de Infração e Apreensão, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 13 de setembro de 1962.

José de Araújo Pereira
Agente
(Ext. — Dias 14, 15 e 18/9/62)

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

— Agência de Belém —

Pelo presente edital, fica intimada a firma Sebastião Siqueira, estabelecida na localidade denominada Mutuatá, município de Cametá, a apresentar defesa que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste e entregue nesta Agência à Avenida Presidente Vargas, Edifício Palácio do Rádio, conjunto n. 516, relativamente ao Auto de Infração e Apreensão de 7 (sete) sacas de café em grão, meia torra, sob pena de revelia, na forma das disposições legais atinentes à matéria.

Belém, 13 de setembro de 1962.

José de Araújo Pereira
Agente
(Ext. — Dias 14, 15 e 18/9/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 5.650

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Oswaldo dos Santos Braga e Maria da Glória Celso Portugal, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de João dos Santos Braga e de Etelvina Pereira Braga, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Portugal Junior e Elza Martin Celso, res. nesta cidade — Eduardo Geinirez da Silva Negrão e Maria Sarah Monteiro Goes, ele solt. nat. do Pará, universitário, filho de José Maria de Melo Negrão e Maria de Lourdes da Silva Negrão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, residente nesta cidade, filha de Benigno da Costa Goes Filho e Raimunda Monteiro Goes, residentes nesta cidade — **Olivar Valderes Martins** e Ana Maria Cabral Hurley, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Urbano Gardunio Martins e Aurora Valdares Martins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Henrique Jorge Hurly e Ana de Cristo Cabral Hurley, res. nesta cidade — **Paulo Leopoldino** e Maria Elsa Fonseca, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Henrique Leopoldino e de Madalena Veneslau Leopoldino, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Vicente Leite da Fonseca e Maria de Jesus Fonseca, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5327 — 7 e 14/9/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Augusto Coelho Evangelista e Calcedonia Farias Leitão, ele solt. nat. de Portugal, filho de João Coelho Evangelista e Maria Efigenia Salvaterra, engenheiro civil, ela solt. nat. do Pará, bacharel em administração, filha de José Solon Leitão e de Lydia Farias Leitão, res. nesta cidade — **João de Souza Figueiredo** e Maria Agostinha dos Reis Leão, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de João Garcia Figueiredo e de Francisca Ursulina de Souza, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha

EDITAIS JUDICIAIS

de Raimundo Orlando de Leão e de Maria dos Reis Leão, res. nesta cidade — **Carlos Antonio da Silva Ferreira** e Maria Raimunda Couceiro Simões, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Aldenor dos Santos Ferreira e de Beatriz da Silva Ferreira, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de José Henrique Simões e de Magdalena Couceiro Simões, res. nesta cidade — **Francisco Brito da Silva** e Angela Maria dos Santos Cruz, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Gondelin Duarte Brito e Eunice Correa Brito, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Jairne Lima da Silva Cruz e de dona Raimunda dos Santos Cruz, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1962. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 5328 — 7 e 14/9/62)

TRIBUNAL DE CONTAS (Proc. n. 72-60)

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceram, respectivamente, os cargos de Secretários de Estado de Produção, em 1959. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no. II da Lei no. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data os srs. Otto Serrano de Noli Vergueiro, José Mendes Martins, Américo Silva e Laércio Dillon da

Fonseca Figueiredo, que exerceram, respectivamente, os cargos de Secretários de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentarem a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Otto Serrano de Noli Vergueiro	263.773,20
José Mendes Martins	3.200.000,00
Américo Silva	650.000,00
Laércio D. da Fonseca Figueiredo	1.780.013,30

Total Cr\$ 5.893.786,50
Dias 4, 11, 13, 18, 25, 28/9/62 e 2 e 4/10/62

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, Secretário de Estado de Produção no exercício financeiro de 1959. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, em 1959, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação da importância de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que veio a ficar a descoberto por ter sido considerado ilegal o contrato que a Secretaria de Estado de Produção, sob a responsabilidade de seu então titular dr. Laércio Dillon da Fonseca Figueiredo, assinou com o sr. Belarmino de Paiva Lima, referente ao citado exercício financeiro de 1959.

Belém, 2, de agosto de 1962.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

(Dias 15, 19, 21, 27 e 31-8; 1, 4, 11 e 13-9-62)

TRIBUNAL DE CONTAS Proc. no. 8536

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Acyr Castro, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiros de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, no. 11, da Lei no. 1.846, de 12.2.60, e requerimento do Auditor dr. Armando Dias Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Acyr Castro, Diretor da Imprensa Oficial, no exercício financeiro de 1961, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar a comprovação da importância de um milhão, duzentos e setenta e seis mil quinhentos e setenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.276.572,00) referente ao citado exercício financeiro de 1961.

Belém 22 de Agosto de 1962
Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente
Publicar nos dias: 4, 5, 15,

10, 18, 21, 23 e 25 de Setembro de 1962

S/A BITAR IRMÃOS Assembléa Geral

Extraordinária 1a. Convocação

De acôrdo com deliberação da Diretoria de S/A Bitar Irmãos e estatutos desta sociedade, convido os Srs. acionistas para reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada no dia 18 (dezoito) de setembro próximo às 15 horas nos escritórios desta sociedade, sito à rua Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, afim de deliberarem sobre:

- 1) Aumento de capital;
 - 2) Reforma dos estatutos, em seu artigo 50.;
 - 3) O que ocorrer de interesse social da empresa.
- Belém, 5 de setembro de 1962.
Miguel de Paulo R. Bitar,
Presidente.

(Ext. 11, 14 e 18/9/62)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1962

NUM. 2.276

APOSTILA

Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 ("D. O." de 17-3-59) que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 20 da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958 da Câmara dos Deputados, em consequência da publicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, Belém Carvalho Bezerra, de Maria de Belém Carvalho Bezerra, de que trata o presente Ato, fica concedida a partir de 1 de agosto de 1962, a gratificação adicional de cinquenta e cinco por cento (55%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado vinte e cinco anos de serviço efetivo no dia 31 de julho de 1962.

Belém, 29 de agosto de 1962
(a) **Oswaldo Pojucan Tavares** — Presidente

EDITAL N. 53

Pedido de registro de candidatos — U. D. N. — Município de Bujarú.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Diretório Municipal de Bujarú, da União Democrática Nacional, por seu delegado, está requerendo perante esta 30a. Zona, o registro de seus candidatos, no mesmo município, às eleições de 7 de outubro vindouro, que são os seguintes:

Para Prefeito: — Zuilo de Souza Machado.

Para Vice-Prefeito: — Pedro Honorato Jordão.

Para Vereadores: — Raimundo Ferreira Sarmento, José Pereira da Silva, Saint Clair Cordeiro da Trindade, Adenor Marques da Silva, Braz Gomes da Conceição, Raimundo Rodrigues Furtado, Pedro Guedes Alcoforado, Benedita da Silva Peitosa e Raimundo Vitor da Conceição.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona (Belém), aos vinte e quatro do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

(a) **Wilson Deocleciano Rabelo** — Esc. Eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 54.

Pedido de registro de candidatos — P. S. D. Município de Barcarena

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Diretório Municipal de Barcarena, do Partido Social Democrático, por seu delegado, está requerendo perante esta 30a. Zona, registro de seus candidatos, no mesmo município, às eleições de 7 de outubro vindouro, que são os seguintes:

Para Prefeito: — Lourival Campos Cunha.

Para Vice-Prefeito: — José Pinheiro Rodrigues.

Para Vereadores: — Delfino Alves dos Anjos, Euclides Macambira, Antônio Clorindo Magno Júnior, José do Amaral Furtado, Waudick Gutierre, Francisco de Barros Pinho, Orion Soares da Silva, Enéas Martins Magno, Oswaldo Vilar Valente, João Pantoja de Castro, Manoel de Almeida Moraes e Manoel Edgar Dias.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona, (Belém), aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962).

(a) **Wilson Deocleciano Rabelo** — Esc. Eleitoral.

EDITAL

De ordem do Sr. Desembargador Presidente e nos termos do art. 12 da Resolução n. 5.780 de 11 de junho de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber a quem interessar possa que o Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, requereu, hoje, a este Tribunal o registro dos nomes de Luiz Martins e Silva ou Martins e Silva; José Maria Ribeiro Lisboa ou José Maria Lisboa e José Raimundo Vieira da Rocha ou Tenente José Vieira da Rocha, como seus candidatos à Assembleia Legislativa do Estado, no pleito de 7 de outubro de 1962.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de agosto de 1962.

(a) **Edgar de Souza Franco** — Diretor da Secretaria.

A T O N. 577

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ustando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 19 do Regimento Interno, e tendo em vista a premente necessidade do serviço,

Resolve fixar, até ulterior deliberação, o seguinte horário para os funcionários do Quadro da Secretaria Regional:

1.º expediente — das 8,00 às 12,00 horas.

2.º expediente — das 16,00 às 18,00 horas.

Belém, 3 de setembro de 1962.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares** — Presidente.

APOSTILA

Nos termos do Acórdão n. 7.204, de 27 de janeiro de 1959 ("D. O." de 17-3-59) que reconheceu o direito que assiste aos funcionários do Quadro da Secretaria deste T. R. E. à percepção da gratificação adicional por tempo de serviço de acordo com o art. 2.º da Resolução n. 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara dos Deputados, em consequência da aplicação do art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, ao funcionário Olga-rina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo de que trata o presente Ato, fica concedida, a partir de 6 de agosto de 1962, a gratificação adicional de quarenta por cento (40%) sobre o respectivo padrão de vencimento, por ter completado quinze (15) anos de serviço efetivo no dia 5 de agosto de 1962.

Belém, 29 de agosto de 1962.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares** — Presidente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do Meretíssimo senhor doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que no pedido de registro de candidatos à Câmara Municipal de Belém, formulado pelo Partido Democrata Cristão foi exarado o seguinte despacho: — "O Partido Democrata Cristão, representado por seu Delegado legal constituído, requereu o registro dos

candidatos constantes da inicial de fls. 2, 3 e 4, à Câmara Municipal de Belém, em número de catorze. O requerimento está instruído com os documentos exigidos por lei e não sofreu qualquer impugnação por parte de terceiros, havendo, assim, decorrido o prazo legal sem contestação. Assim sendo, determino o registro de Antônio Ítalo Tancredi, Moyses Tourão Corrêa, Felinto de Azevedo Lobato, Carlos Gomes da Cunha, Antônio Cavaleiro de Brito, Amiraldo Nobre, Francisco Alves de Vasconcelos, Antônio Ferreira Dias, que também se assina professor Antônio Dias ou somente professor Dias, Felipe Marcionilo Lopes da Silva, Eymar Teixeira Machado, Antônio Maximiano de Oliveira, Aimê Augusto de Almeida, Antônio Batista Adrião e Raimundo Apolinário dos Santos candidatos aos cargos de vereadores à Câmara Municipal de Belém, no próximo pleito de 7 de outubro vindouro, pelo Partido Democrata Cristão. Publique-se e comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Belém, 9 de agosto de 1962. (a) **Walter Nunes de Figueiredo** — Juiz Eleitoral da Primeira Zona".

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) **Olytho Tozcano** — Escrivão Eleitoral.

A T O N. 578

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, n. 17, do Regimento Interno, e tendo em vista o processo número 2.015-62.

Resolve conceder a Antônio de Barros Marçal, ocupante do cargo do nível PJ-8 da carreira de Auxiliar Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença, de 6 de setembro a 4 de novembro de 1962, nos termos dos artigos 88, item I e 97, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 5 de setembro de 1962.

(a) **Oswaldo Pojucan Tavares** — Presidente.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada no Juízo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidaturas, formulado pelo Partido Socialista Brasileiro e Partido Trabalhista Nacional. "O Partido Socialista Brasileiro e o Partido Trabalhista Nacional, tendo formado, nos termos da lei Eleitoral, uma aliança inter-partidária para concorrer aos cargos de Vereadores à Câmara Municipal de Belém, nas eleições de 7 de outubro do corrente ano, sob a legenda Coligação Democrática Popular, vem pelos delegados abaixo assinados, devidamente credenciados, conforme deliberação contida nas atas das suas respectivas convenções, anexas requereu o registro dos candidatos com os quais disputarão o referido pleito, cujos nomes, em ordem alfabética, são os seguintes: - Armando de Bittencourt Amarantes (PTN), Aquilino Ribeiro Gomes Bezerra (PTN) Daniel Cardoso da Silva (PSB), Fernando Alves Ribeiro (PTN), Izaltino Pereira Batista (PTN), Jayme Barcessat (PSD), José Maria Meireles Amarantes (PTN), José Ubiratan da Silva Rosário (PTN), Josué Evangelista de Albuquerque (PTN), Manoel Fernandes Almeida (PSB), Manoel Rocha da Silva (PTN), Manoel Rodrigues Viana (PSB), Mário Alberto Valério Coêlho (PTN), Raimundo Antônio da Costa Jinkings (PSB) e Wanielo Raimundo Pontes dos Santos (PTN). Termos em que pedem e esperam deferimento. Em 27-8-62. a) José de Ribamar Darwich e Alfredo Ferreira Coêlho". O Meretíssimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona proferiu no pedido de registro dos candidatos o seguinte despacho. A. Publique-se edital. Belém, 28 de agosto de 1962. a) **Walter Figueiredo**.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano mil novecentos e sessenta e dois.
(a) **Olytho Toscano** — Escrivão Eleitoral.

EDITAL N. 114

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Claudomiro Carvalho Filho portador do título n. 1845, inscrito na 2a. Zona de Araraiana Ponta de Pedras, filho de Manoel Pedro Carvalho e Ana Maria dos Santos Carvalho residente a Tv. Mauriti 129 Acampamento, pediu Transferência, para esta zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de feve-

reiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Aloysio de Barros Coutinho

EDITAL N. 134/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Abelardo Deolindo da Silva, portador do título n. 20199, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 135/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Claudomiro Carvalho Filho, portador do título n. 1845, inscrito na 27a. Zona de Araraiana-Ponta de Pedras residente à Tv. Mauriti 129, Acampamento. Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 136/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Francisco de Matos Pereira, portador do título n. 1573, inscrito na 57a. Zona Ceará, residente a rua Mena Barreto 38, Telegrafo, Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 137/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que José Bento da Silva, portador do título n. 4840, inscrito na 1a. Zona de Manaus-Amazonas, filho de Bento Gomes da Silva e Maria Madalena da Silva, residente a Passa. Volta da Tripa, n. 31, Telegrafo pediu Transferên-

cia para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 138/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Eimar da Costa Dantas portadora do título n. 20033, requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 139/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel Soares da Silva, portador do título 32 inscrito na 3a. Zona, Mazagão Amapá, residente a tra. Curuzú 533, Pedreira, Concedeu Transferência, para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 140/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Judith de Vasconcelos Duarte portadora do título n. 6017 requereu 2. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 141/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Manoel dos Santos portador do título n. 29274 inscrito na 29a. Zona de Belém Pará filho de Teolino

dos Santos e Joana dos Santos residente a rua do Trilho 348. Telegrafo pediu Transferência para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 142/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Oscarina Santos Xavier portadora do título n. 6528 requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 143/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Luiza Gala portadora do título n. 5483 requereu 2a. via em virtude do extravio referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 144/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que João Leão Gonzaga portador do título n. 9404 inscrito na 2a. Zona de Manaus-Amazonas filho de Antônio Gonzaga e Maria Leão Gonzaga residente a Pass. Mucajá n. 230 Sacramento pediu Transferência para esta Zona.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 145/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que João Henrique de Oliveira portador do título n. 17572 requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 146/62

O dr. Ruy Buarque de Lima, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Luiz Otavio Fuiuz de Melo portador do título n. 22059 requereu 2a. via em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e dois.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral

Ruy Buarque de Lima
Juiz Eleitoral

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada no Juízo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidaturas, formulado pela União Democrática Nacional: — "A União Democrática Nacional, Seção do Pará, por seu Delegado infra-assinado, devidamente indicado pela Convenção Municipal de Belém e aprovado pelo Diretório Regional, juntando à presente os documentos exigidos pela legislação em vigor, vem, na forma do art. 48, do Código Eleitoral, requerer o registro dos seguintes candidatos para a disputa do pleito a se realizar em 7 de outubro do corrente ano: — Para Vereadores à Câmara Municipal de Belém: — 1 — Raimundo Medeiros da Silva, que também se assina Raimundo Medeiros; 2 — Lourival Gomes da Silva, que também se assina Lourival G. Silva; Glairson Figueiredo; Josué Bezerra Cavalcante, que também se assina Josué Bezerra ou Josué Cavalcante; João da Cruz Veloso, que também se assina João Veloso; João de Araújo Siqueira, que também se assina João Siqueira; Joaquim Ferreira Moura, ou Joaquim F. Moura ou Moura; Filomeno

no Paulo de Mélo, que também se assina Filomeno Mélo; José Fernandes da Costa; Fernando Farias Pinto, que também se assina Fernando Pinto; Alonso Couceiros de Araújo Filho, que também se assina Alonso Araújo e Alonso; Rocimar Miranda dos Santos, que também se assina Rocimar Santos ou Rocimar; Raimundo Nonato Vieira Nina, que também se assina Raimundo Nina ou Vieira Nina ou simplesmente Nina; Humberto Marcos Figueiredo Miranda, que também se assina Humberto Miranda, ou Humberto Figueiredo; Jacinto Fernandes Lima, que também se assina Jacinto Lima ou Jacinto; Viriato da Costa Souza, que também se assina Viriato Souza ou Siuza; Arlindo Vieira de Souza, que também se assina Arlindo Souza ou Arlindo; Irawaldyr Rocha, que também se assina Irawaldyr ou Rocha; Jayme Alves de Carvalho, que também se assina Jaime Carvalho. Solicitando à V. Excia. se digno mandar registrar os candidatos acima pelo nome e também como se assinam, nestes termos e preenchidas todas as formalidades legais e regimentais: Pede Deferimento, Belém, 25 de agosto de 1962.

(a) José Valente Ribeiro.
O Meretíssimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona, preferiu no pedido de registro de candidatos o seguinte despacho: — "A Publique-se edital. Bel-m, 28-8-62. Walter Figueiredo".

Dado e passado neste Cartório da Primeira Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano mil novecentos e sessenta e dois.

(a) Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada no Juízo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidatura, formulado pela União Democrática Nacional: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém. O Partido Libertador, por seu Delegado abaixo assinado, devidamente credenciado conforme deliberação contida na ata de sua convenção Municipal requer o registro dos candidatos com os quais disputará o pleito de 7 de outubro do corrente ano para os cargos eletivos de Vereadores à Câmara Municipal de Belém, cujos nomes vão abaixo relacionados, em ordem alfabética: Alberto Caetano da Silva, Bernardo Manoel da Cunha; Edgar Amador; Fernando Soares da Silva; Francisco das Chagas Alves; Gonçalo Vieira Duarte; João Braga Nascimento; José de Freitas Filho; José Jesús de Deus e Silva; Juvenal Cavalcante Gonçalves; Luiz Ferreira de Mendonça; Manoel Gladstone dos Santos Pípolos; Manoel Soares da Silva; Milton Queiroz da Silva; Nazareno Queiroz da Silva; Raimundo José da Silva; William Rodrigues

dos Santos. Termos em que pede e espera deferimento Belém, 27 de agosto de 1962. Mathias Affonso de Menezes". O Meretíssimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona, preferiu no pedido de registro de candidatos o seguinte despacho: — "A. Publique-se edital. Belém, 28-8-62. Walter Figueiredo".

Dado e passado neste Cartório da Primeira Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano mil novecentos e sessenta e dois.

(a) Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deu entrada no Juízo Eleitoral da Primeira Zona, o seguinte pedido de registro de candidaturas, formulado pelo Partido Social Democrático: — "O Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu Delegado infra-assinado (letra O do Art. 19 de seus Estatutos em vigor), vem na forma do disposto nos § 2.º, letra A e § 4.º, do Art. 4 da Resolução 5.780 de 11 de junho de 1958, do Egrégio Superior Tribunal Eleitoral, que aprova as instruções para o registro de candidatos a funções eletivas, requerer à V. Excia. o registro dos nomes de seus candidatos a Vereador à Câmara Municipal de Belém, abaixo relacionados, nas eleições de 7 de outubro de 1962, visto como todos os registrandos preenchem as condições de elegibilidade e não incidem nos casos de inelegibilidade definidos na constituição Federal, por serem pessoas de público e notório conhecimento nesta Capital, onde residem: — Napoleão Brasil que também se assina Capitão Napoleão Brasil, Capitão Brasil e Napoleão; Antônio do Nascimento Araújo, que também se assina Doutor Araújo e Antônio Araújo; Claudionor de Araújo Vieira, que também se assina Claudionor Vieira e Vieira; João Pereira da Silva, que também se assina João Carôço e Carôço; Vicente de Paula Queiroz, que também se assina Vicente Queiroz, Vicente, Queiroz, VG e VI; Alvaro de Oliveira Freitas, Alvaro Freitas, Alvaro, Tajá, Freitas ou ainda Carxiado; José Augusto Ponte de Moraes, que também se assina José Augusto Moraes e Juba Moraes; Acácio Cabral Ribeiro, que também se assina Tenente Acácio Cabral, Acácio, Cabral e Tenente Cabral; Manoel de Almeida Crêbriho, que também se assina Manoel Coêlho, Coêlho e Coelinho; Antônio Araújo da Cunha Gonçalves, que também se assina Antônio da Cunha Gonçalves, Antônio Cunha Gonçalves e Antônio; Guttemberg de Araújo Rodrigues, que também se assina, Guttemberg Rodrigues, Gutemberg e GUT; João Augusto de Sequeira e Silva, João de Sequeira e Silva, J. A. de Sequeira e Silva e João Silva, Edmundo da

Silva Guerreiro, que também se assina Edmundo Guerreiro e Edmundo; Iraçú Ferreira Fernandes, que também se assina Iraçú Fernandes, Iraçú e Fernandes; Wilibaldi Quintanilha Bibas, que também se assina Quintanilha Bibas e Bibas; e Nilo de Jesús Franco, que também se assina Nilo Franco e Nilo. Para tal fim o suplicante faz juntar ao presente: — a) Delegação firmada pela maioria do Diretório Regional, devidamente autenticada, credenciando o Exmo. Sr. Cel. Luís Geolás de Moura Carvalho, para proceder ao registro dos candidatos nessa Zona Eleitoral. b) Cópia autêntica da ata da Convenção Municipal do PSD, que escolheu e homologou os candidatos em aprêço; e c) Assentimentos escritos pelos candidatos, devidamente autenticados, credenciando o Partido requerente a registrar suas candidaturas, tudo de acôrde com o exigido no § 4.º, do Art. 4, da mencionada Resolução. Termos em que P. Deferimento, Belém, 28 de Agosto de 1962. (a) Moura Carvalho — Delegado".

O Meretíssimo Juiz Eleitoral da Primeira Zona, preferiu no pedido de registro dos candidatos o seguinte despacho: — "A. Publique-se edital. 28-8-62. Walter Figueiredo."

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano mil novecentos e sessenta e dois.

(a) Olyntho Toscano — Escrivão Eleitoral.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: José Maria Pereira Maia e Maria Odeete Silva Pereira, ele solt., nat. do Pará açougueiro, filho de Emílio e Conceição Maia e de Raimunda Francisca Pereira Maia, ela solt., nat. do Pará, enfermeira, filha de Luiz Gonzaga Pereira e de Maria do Carmo Pereira, res. n/ cidade. Lourival de Moraes Nobre e Oneide Ferreira da Costa, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Adelardo Gomes Nobre e de Chrysolina de Moraes Nobre, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Maria da Costa e de Herminia Ferreira Costa, res. n/ cidade. Ocir Noronha e Isis Coelho, ele solt., nat. do Pará, comerciante, filho de José Noronha e de Teodora de Souza Noronha, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Coelho e de Rosalina de Azevedo Coelho, res. n/ cidade. Manoel de Jesus dos Santos e Maria Alice Correa dos Santos, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Raimundo dos Santos e de Ana Batista dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Corrêa dos Santos e de Maria Eva Correa dos Santos, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e alegam saber de impedimentos, denunciem-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de setembro de 1962. E eu, Edith Pusa Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Pusa Garcia. (T. 5346 — 13 e 20-9-62)